



### INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL PARA FINS RELIGIOSOS

Pelo presente instrumento particular, **Jorge Miguel Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF-060.856.356-05, RG 39.527.767 (SSP/SP), com escritório profissional localizado à Rua Trinta e Quatro, nº 1402, Bairro Centro, em Ituiutaba, MG, doravante denominado(s) **LOCADOR(ES)**;

IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº. 62.647.383/0001-41, estabelecida na Rua Morgado de Matheus, nº 77, Vila Mariana, São Paulo - MG – CEP: 04015-050, neste ato representada por seus procuradores José Rafael Borrelli Falco, uruguaio, casado, ministro de confissão religiosa, portador da Cédula de Identidade RNE nº W683379W-SE/DPMAF-SP, inscrito no CPF sob nº 584.670.416-68 e Marcelo Lima, brasileiro, casado, ministro de confissão religiosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.423.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 463.878.892-00, doravante denominada LOCATÁRIA. E, ainda,

de n°087.034.716-08 e ID de n° MG-14.235.219 SSP/MG e seu esposo, **ARISVALDO MARTINS**, brasileiro, portador do CPF de n°042.084.386-81 e ID de n° MG-7140184 SSP/MG residentes e domiciliados na Rua Wallace n°350 Bairro União Belo Horizonte MG e **ROSAMARA DE SOUZA GONÇALVES**, brasileira, viúva, advogada, portadora do CPF de n°223.674.625-34 e ID de n° 1.317.245-SSP-BA residente e domiciliada na Rua Três Fazendas 309 Bairro Palmeiras Belo Horizonte – MG, doravante denominados "**FIADORES**";

Têm entre si, justa e contratada a celebração do presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL PARA FINS RELIGIOSOS**, o qual será regido pela legislação vigente e pelos seguintes termos, cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel situado na **Rua 30, nº 709 - Centro – CEP: 38.900-084, em Ituiutaba/MG**, do qual o LOCADOR(A)(ES) afirma(m) ser Senhor(a)(es) e legítimo(a)(s). Proprietário(a)(s), doravante denominado **IMÓVEL**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO

MATERIAL DESIGNATION

0

358. Zm ...





- 2.1 A presente locação vigorará pelo prazo de 36 (Trinta e seis) meses, iniciando-se no dia 24 de outubro de 2023 e com término no dia 23 de outubro de 2026.
- 2.2 Não obstante o prazo pactuado para a locação, poderá a LOCATÁRIA desocupar o imóvel **após o término do contrato**, sem incidir em multa contratual, desde que comunique ao LOCADOR, de forma expressa, sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **2.3** Findo o prazo estabelecido no item 2.1 acima, deverá a LOCATÁRIA entregar o imóvel devidamente desocupado. Caso seja do interesse das partes manter a locação do imóvel após a data de vencimento, a locação se prorrogará por acordo entre as partes por meio de aditivo e este instrumento, nos mesmos termos e condições ora estabelecidos.

Parágrafo único: Caso não seja assinado o termo aditivo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, presumir-se-á a renovada a locação por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1** O valor do aluguel é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** mensais, que será pago pela LOCATÁRIA através de depósito bancário, cujo beneficiário da conta será o Sr. Jorge Miguel Neto, na Caixa Econômica Federal, Ag: 0125 Conta corrente 47.005-6, até a entrega definitiva das chaves do imóvel objeto deste contrato. Vale informar que, nos 6 (seis) primeiros meses do contrato haverá um desconto de R\$ 150,000 (cento e cinquenta reais).
- 3.1.1 Caso haja incidência de IRRF, a retenção e recolhimento serão realizados em nome do(a)(s).

  LOCADOR(A)(ES).
- 3.2 Os aluguéis vencerão todo dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, ou no primeiro dia útil imediato caso coincida com sábado, domingo ou feriado. Na hipótese do aluguel não ser pago até o dia 24 (vinte e quatro), o pagamento em atraso será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, salvo se o atraso se der por culpa exclusiva do LOCADOR, ocasião em que não haverá incidência de multa, correção monetária ou juros.

Zm.

4 Mile 11 1192-147





- 3.3 O valor do aluguel será reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou em caso de sua extinção pelo índice que vier a ser fixado pela legislação específica, ou ainda por livre negociação entre as partes e por comum acordo. O reajuste em tela deverá ser comunicado formalmente à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de quinze dias.
- **3.4** A LOCATÁRIA obriga-se a pagar todos os impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel locado, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU e as taxas municipais, bem como os encargos de limpeza, energia, água, saneamento e seguro de incêndio até a efetiva desocupação e entrega do imóvel, ressalvado o quanto segue:
- **3.4.1** Fica estabelecido que os valores devidos a título de IPTU e taxas municipais serão pagos mensalmente pela LOCATÁRIA, através da guia emitida pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, MG. Se caso o carnê de IPTU, não chegar no endereço da locação, fica desde já a **LOCATÁRIA**, responsável em tirar a segunda via nas repartições competentes.
- 3.5 A LOCATÁRIA pagará diretamente às concessionárias dos serviços públicos as contas de água, gás el luz, bem como as multas e majorações a que der causa, apresentando os respectivos recibos ao LOCADOR sempre que solicitado.
- 3.6 A LOCATÁRIA obriga-se providenciar junto à CEMIG instalação: 3000837559 e junto ao SAE Ident. Eletrônica 5158268@13, ligação nº 8268-5, a religação e transferência das contas para o seu nome após o recebimento das chaves. Tal transferência deverá ser comprovada 30 (trinta) dias após a assinatura deste.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMOVEL

4.1 A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada, no todo ou em parte, não podendo ceder ou transferir este contrato a outrem sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A), consentimento este que em hipótese alguma poderá ser presumido.

7 × MIN - 1 | 1 (1/2/11/2)





- **4.2** A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente **para fins religiosos**, não podendo alterar sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR (A).
- 4.3 O desvio da destinação do imóvel sem autorização dos LOCADORES importará na imediata rescisão de pleno direito do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

- **5.1** A LOCATÁRIA declara receber o imóvel nas condições especificadas no Laudo de Vistoria e fotos em anexo, no qual são parte integrante deste contrato, comprometendo-se a devolver o imóvel no mesmo estado de conservação especificados, ressalvados os desgastes naturais de uso.
- 5.2 Na hipótese de dano estrutural, desgaste ou deterioração natural do imóvel, a LOCATÁRIA deverá informar o (a) LOCADOR (A) por escrito, sendo certo, contudo, que o referido pagamento será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A).
- 5.3 Para restituição do imóvel locado a LOCATÁRIA se responsabiliza por:
- a) Notificar a administradora por escrito, sobre a devolução com 30 dias de antecedência;
- b) solicitar ao LOCADOR, com antecedência de 5 (cinco) dias, que efetue uma vistoria no mesmo para constatação do real estado de conservação e avaliação de eventuais reparos que se façam necessários;
- c) acompanhar a vistoria e assinar o respectivo termo, onde ficarão registrados eventuais reparos a serem executado no imóvel;
- d) entregar todas as chaves do imóvel;
- e) apresentar as três últimas contas de luz, água, telefone, seguro e demais encargos de sua responsabilidade, devidamente quitados;
- f) pintar o imóvel.
- 5.4 O (A) LOCADOR (A) poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante aviso prévio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a LOCATÁRIA, em dia e horários estipulado por

Jan (





comum acordo entre as partes. Caso o imóvel venha a ser colocado à venda, a LOCATÁRIA se compromete a permitir visitas, em horário a ser previamente combinado.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares, poderá fazer no imóvel as modificações e/ou acréscimos necessários às suas atividades, desde que previamente autorizado expressamente pelo Locador, não cabendo ao LOCADOR direito à retenção das benfeitorias eventualmente realizadas, sendo as mesmas retiradas ao final da locação, ou negociadas entre as partes, desde que não afetem a estrutura do imóvel, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/1991, a qual rege este contrato.

Ao devolver o imóvel, a Locatária deverá desfazer as alterações feitas no imóvel, se assim exigir o Locador, voltando o bem imóvel da forma a qual recebeu.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO

7.1 Em caso de alienação do imóvel aqui locado permanecerá este contrato em vigor, devendo o adquirente respeitá-lo, em todos os seus termos e condições. Todavia, o LOCADOR deverá entregar à LOCATÁRIA, por escrito, termo de aceite sobre permanência do presente contrato firmado e assinado entre o LOCADOR (VENDEDOR) e ADQUIRENTE DO IMÓVEL (NOVO PROPRIETÁRIO).

7.2 Seja por motivo de alienação ou sucessão, a LOCATÁRIA deverá ser comunicada em até 15 dias sobre eventual alteração da qualificação do(a)(s) LOCADOR(A)(ES) responsável pelo presente contrato, mediante apresentação de documento hábil a justificar a alteração, bem como, indicar o novo responsável pelo contrato, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 8ª.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As Partes obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se encontra redigido, incorrendo a PARTE que infringir qualquer de suas cláusulas, na multa de 04 (quatro) aluguéis vigentes à data da infração, proporcional ao tempo restante do contrato, cobrável por ação competente nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo para a parte inocente do direito de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá

10 DT / 11 Ind 25:175





lo rescindido mediante prévia notificação à parte infratora. Na aplicação da presente penalidade, levar-se-á em consideração o estabelecido no artigo 4º, da Lei 8245/91, c/c artigo 413 do Código Civil/2002.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de ser o imóvel desapropriado, ficarão as partes isentas de qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, independentemente do seu direito de agir contra o poder expropriante. No entanto, caberá ao LOCADOR a comunicação antecipada da situação, de maneira expressa, e com aviso de recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA LOCATÍCIA - FIANÇA:

10.1 Assinam também o presente instrumento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº. 8.245/91, como FIADORES, garantidores de todas as obrigações da locação ora convencionada, figurando, pois, como principais pagadores, subsidiariamente responsáveis com o(a) LOCATÁRIO(A), a Sra. LUANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, casada, Consultora de vendas, portadora do CPF nº 087.034.716 08 e ID de nº MG-14.235.219 SSP/MG e seu esposo, ARISVALDO MARTINS, brasileiro, portador do CPF nº 042.084.386-81 e ID de nº MG-7140184 SSP/MG residentes e domiciliados na Rua Wallace nº 350 - Bairro União - Belo Horizonte/MG e ROSAMARA DE SOUZA GONÇALVES, brasileira, viúva, advogada, portadora do CPF nº 223.674.625-34 e ID de nº 1.317.245-SSP-BA residente e domiciliada na Rua Três Fazendas, 309 Bairro Palmeiras - Belo Horizonte/MG, devidamente qualificados no preâmbulo do presente instrumento

**10.2** As partes contratantes, nos termos do artigo 39 da Lei 8.245/91, estabelecem que fiança ofertada se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LGPD

- 11.1 As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.
- 11.2 As partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dades pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

ラスタグラー これがかられ





# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A presente locação é regida pela Lei 8.245/91 e legislação pertinente. 12.1
- Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado no Foro da situação do imóvel, com 11.2 renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Não constituirá em novação a abstenção por parte do (a) LOCADOR (A) do exercício de qualquer 11.3 direito ou faculdade que lhe seja assegurado neste contrato, nem a concordância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação por parte da LOCATÁRIA.
- 11.4 As Partes, inclusive seus fiadores e testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10º, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

As partes declaram que leram detalhadamente o presente Instrumento, não tendo nenhuma dúvida a esclarecer, aceitando-o em todos os seus termos.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e, portanto, também assinam.

Ituiutaba, 23 de Outubro de 2023.

LOCADOR:

Jorge Miguel Neto

2º Tabelionato de Notas de Itulutaba Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (HFB47970) JORGE MIGUEL NETO em testemunho da verdade. itulutaba, 22/11/2023 16:30:20 14916 SELO DE CONSULTA: HFB47970 CODDA CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7541.9032.5608.2523 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por RACHEL ALVES DE CASTRO MARTINS SOUZA - Escrevente Emol:R\$7,44 TFJ:R\$2,31 Total:R\$9,75 ISS:R\$3,28 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

LOCATARIA:

mento foi assinado digitamente por Marcelo Lima e Jose car as assinaturas vá ao site https://isisign.com.br.e.utilize



p.p. IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL MARCELO LIMA p.p. IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL JOSÉ RAFAEL BORELLI FALCO

FIADORES:

wind will stole widow I would

Luana Cristina Silva De Oliveira Martins

Arisvaldo Martins

osamas de Juya Inco de Tabellonato Tragnello 3º Oficio de Notas

Rosamara De Souza Gonçalves

**TESTEMUNHAS:** 

CPF:

Karen

Marques a

CPF:

3º Tabellonato de Notas de Belo Horizonte - MG Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (HFV65794) ROSAMARA DE SOUZA GONÇALVES \*\*

RODER SUDICIÁRIO STAING S CORREGEDORIA GERAL DE SUSTIÇA

em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 17/11/2023 11:08:41 2547 SZLO DE CONSULTA: HFV65794 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4026.7886.689 4298 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por Gabriela Mara Evangelista Silva - Escrevente Autorizada Emoi:R\$7,44 TFJ:R\$2,31 Total:R\$9,75 ISS R\$0,35 Consulta a validade deste selo no site. https://selos.timg.jus.br

Nº DA ETIQUETA

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BH

Reconheco, por semelhanca, as assinaturas de:
1. LUANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS
2. ARISVALDO MARTINS
Em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 17/11/2023.

PODER AUDICIÁRIO A JÚMBA CORREGEDORA EGERAL MEJUSTICA

SELO DE CONSULTA: HFG91608 CODIGO DE SEGURANCA: 7031.6383.1618.5020



Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Karen Marques da Silva — Escrevente
Emol.: 14,88 TFJ: 4,52 Valor final: 19,50 ISSON: 0,00
Consulte a validade desta solo no site: https://welos.tjmg.juz.br



N° DA ETIQUETA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/47E7-3033-1789-4858 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47E7-3033-1789-4858



#### Hash do Documento

MuXTjiMnQs2B3d2lypBCobEhSm0RzM8Szv1XZHm4Sb0=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

Marcelo Lima (Procurador) - 463.878.892-00 em 10/11/2023

11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

10/11/2023 11:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

Mônica Cristina Queiroz Gonçalves - 436.045.178-42 em

10/11/2023 09:25 UTC-03:00

